

**0000502-96.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. I. B.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 74, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15º da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 6 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000503-81.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: C. M. D.. Advogada: Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE). Advogado: Sérgio Ellery Santos Girão (OAB: 15154/CE). Advogada: Ana Paula Porfirio Barbosa (OAB: 26855/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 63, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15º da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 6 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000504-66.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: D. de M. L.. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Devedor: M. de A.. Proc. Município: Antônio Liude Elias da Silva (OAB: 36529/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 110, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15º da Res. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 9 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 12

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### AVISO DE RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Santa Quitéria, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado provisório da Concorrência Pública nº 1/2020, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1	FHS CONSTRUTORA EIRELI ME	R\$ 3.844.787,94
2	SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4.002.372,91
3	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 4.128.733,98
4	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.136.394,14
5	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	R\$ 4.300.751,63
6	PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 4.326.843,04
7	POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.987.431,33

A empresa Saga Engenharia LTDA - ME foi desclassificada com fundamentação em parecer e decisão técnica emitidos pela Gerência de Engenharia do TJCE, constante às fls. 4831 a 4836 do PA n. 8513891-86.2019.8.06.0000.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Fortaleza, 10 de março de 2020.

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE